

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A fim de atender ao imperativo, ditado pela situação assás difícil do funcionalismo, que se debate em verdadeira - crise, mercê da ascensão vertiginosa dos gêneros de primeira necessidade, elaborei o incluso projéto que submeto à apreciação dos senhores Edis.

O recurso indicado para cobertura das despesas com o referido aumento é plenamente hábil, - excesso de arrecadação, previsto por índice técnico.

Segue abaixo ligeira demonstração do referido - excesso :-

<u>Histórico</u>	<u>Receita prevista</u>	<u>imposto lançado</u>	<u>saldo</u>
Imp.Territorial Urbano.....	400.000,00	1.812.005,40	1.412.005,40
Predial e Taxa Sanitária.....	960.000,00	1.182.615,00	222.615,00
Transmissão de propriedade "inter-vivos.....	10.000,00	102.420,00	92.420,00
Ind. e Profissões.	2.600.000,00	4.000.000,00	1.400.000,00
Imposto Renda-Quóta.....	1.600.000,00	2.400.000,00	800.000,00
Quota Imp.Consumo.	-	1.000.000,00	<u>1.000.000,00</u>
Total.....			<u>4.927.040,40</u>

Assim expondo, espero a aprovação dessa Edili-
dade.-

GINO DARTORA
GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 13 de Abril de 1962.-

Ofício n. 162-62
Senhor Presidente,

Ê o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de Julho de 1962.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração,-

GINO DÁRTORA
=PRFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS

**PROJETO DE LEI N.º**

(12 de Abril de 1.962)

Dispõe sôbre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários e criação de Cargos no quadro de funcionários.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A referência numérica estabelecida pelo artigo 1º da Lei nº 70 de 28 de junho de 1.961, fica substituída pela seguinte:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
1.....	Cr\$ 13.000,00
2.....	Cr\$ 13.500,00
3.....	Cr\$ 14.000,00
4.....	Cr\$ 14.500,00
5.....	Cr\$ 15.000,00
6.....	Cr\$ 15.500,00
7.....	Cr\$ 16.000,00
8.....	Cr\$ 16.500,00
9.....	Cr\$ 17.000,00
10.....	Cr\$ 18.000,00
11.....	Cr\$ 19.000,00
12.....	Cr\$ 20.000,00
13.....	Cr\$ 21.000,00
14.....	Cr\$ 22.000,00
15.....	Cr\$ 23.000,00
16.....	Cr\$ 24.000,00
17.....	Cr\$ 25.000,00
18.....	Cr\$ 26.000,00
19.....	Cr\$ 27.000,00
20.....	Cr\$ 28.000,00
21.....	Cr\$ 29.000,00
22.....	Cr\$ 30.000,00
23.....	Cr\$ 31.000,00
24.....	Cr\$ 32.000,00
25.....	Cr\$ 33.000,00
26.....	Cr\$ 34.000,00

continua.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOREFERÊNCIAVALOR

27.....	Cr\$ 35.000,00
28.....	Cr\$ 36.000,00
29.....	Cr\$ 38.000,00
30.....	Cr\$ 40.000,00
31.....	Cr\$ 45.000,00
32.....	Cr\$ 50.000,00

ARTIGO 2º - Ficam criados no quadro de funcionalismo do Município de Caieiras, os seguintes cargos:

CARGOREFERÊNCIA

1 Diretor Clínico.....	"32"
2 Médicos.....	"30"
1 Diretor Administrativo.....	"27"
1 Diretor do Expediente.....	"27"
1 Parteira.....	"12"
1 Aux. de Contabilidade.....	"12"
2 Aux. de Enfermagem.....	"10"
1 Aux. de Lançador.....	"10"
1 Aux. de Tesoureiro.....	"10"
1 Escriturário.....	"10"
1 Artífice.....	" 5"
1 Eletricista.....	" 5"
1 Jardineiro.....	" 5"
1 Motorista.....	" 5"
2 Operadores de Máquinas.....	" 5"
3 Canteiros.....	" 1"

Parágrafo Único - Além do valor das referências atribuídas para os seus cargos, o Operador de Máquinas e o Canteiro farão jus a uma gratificação por produção, a ser fixada por Decreto Executivo, a critério do Prefeito.

continua.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de Julho de 1.962, ficam fixados na conformidade seguinte:

Diretor Clínico.....	32....	Cr\$ 50.000,00
Médico.....	30....	Cr\$ 40.000,00
Diretor Administrativo.....	27....	Cr\$ 35.000,00
Diretor do Expediente.....	27....	Cr\$ 35.000,00
Técnico contábil.....	20....	Cr\$ 28.000,00
Diretor do SERM.....	17....	Cr\$ 25.000,00
Secretário.....	16....	Cr\$ 24.000,00
Almoxerife.....	15....	Cr\$ 23.000,00
Lançador.....	15....	Cr\$ 23.000,00
Tesoureiro.....	15....	Cr\$ 23.000,00
Aux. de contabilidade.....	12....	Cr\$ 20.000,00
Administrador do SERM.....	13....	Cr\$ 21.000,00
Parteira.....	12....	Cr\$ 20.000,00
Aux. de enfermagem.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Aux. de Lançadoria.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Aux. de Tesouraria.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Desenhista.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Escriturário.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Fiscal.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Fiscal de Obras.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Motorista mecânico.....	10....	Cr\$ 18.000,00
Artífice.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Eletricista.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Jardineiro.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Motorista.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Professor.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Zelador de Cemitério	5....	Cr\$ 15.000,00
Zelador da Limpeza Pública.....	5....	Cr\$ 15.000,00
Canteiro.....	1....	Cr\$ 13.000,00
Operador de Máquinas.....	5....	Cr\$ 15.000,00

continua.

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - O salário do pessoal extranumerário mensalista e diarista obedecerá a referência "1", de que trata o artigo 1º estabelecendo-se para o pessoal diarista a diária de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros).

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à Conta dos seguintes Créditos:

a) - crédito suplementar, no valor de Cr\$4.482.098,00, às seguintes verbas do orçamento :-

131-8-07-0 - PESSOAL FIXO- Serviços Técnicos Especializados.....	234.000,00
131-8-09-0 - PESSOAL FIXO - Serviços Diversos	522.066,00
131-8-09-1 - PESSOAL VARIÁVEL - Serviços Diversos.	19.200,00
131-8-13-0 - PESSOAL FIXO - Exação e Fiscalização Financeira.	372.000,00
231-8-89-0 - PESSOAL FIXO - Cemitério.....	21.000,00
241-8-85-0 - PESSOAL FIXO -Limpeza Pública....	21.000,00
251-8-63-0 - PESSOAL FIXO -Serviços Industriais	90.000,00
301-8-80-0 - PESSOAL FIXO -Diretoria de Obras.	960.000,00
301-8-80-1 - PESSOAL VARIÁVEL - Diretoria de Obras.	465.871,00
321-8-82-1 - PESSOAL VARIÁVEL - SERM	326.741,00
331-8-89-1 - REPARAÇÕES DIVERSAS - Pessoal Variável.....	330.220,00
351-8-81-1 - CONSTRUÇÃO LOGRADOUROS PÚBLICOS-Pessoal Variável.	696.800,00
421-8-49-0 - SERVIÇO ASSISTÊNCIA MÉDICA -Pessoal Fixo.....	86.400,00
431-8-33-0 - PESSOAL FIXO -Escolas Municipais	318.000,00
431-8-33-1 - Pessoal Variável-Escolas Municipais.....	18.800,00

b) - crédito especial no valor de Cr\$132.000,00, para as despesas com o pagamento do Pessoal Fixo do SERM (Serviço de Estradas de Rodagem Municipal).

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - O valor dos créditos de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente ano.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de Abril de 1962.-

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

AG. COMISSÃO
de Justiça e
de Finanças e Arrecamentos

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62

Aprovado em 1º DiscussãoSala de sessões 11, 5, 62

Presidente

Aprovado em 2º DiscussãoSala de sessões 8, 6, 62

Presidente

Dispensado da Redação
Final
S.S. em 8/6/62

Comissão de Justiça

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 154/62.

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 154/62 do Executivo, sobre o reajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de Julho de 1962.

Na forma do artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios, é privativa do Executivo, a iniciativa dos projetos de lei que aumentem vencimentos e criem cargos em serviços já existentes.

A propositura encontra-se na esfera legal, nada existindo que impeça sua aceitação pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente

Relator -

Membro -

Aprovado em 11-5-62
Sala de sessões 11-5-1962
Projeto 11-5-1962

Guilherme



Comissão de Finanças

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 154/62.

Parecer - Versa o Projeto de Lei nº 154/62 do Exe cutivo, sôbre reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais a partir de 1º de julho de 1962.

Na forma do artigo 30 da Constituição Estadual, cum pre-nos verificar se os recursos apresentam-se hábeis para fazer face à despesa.

Pela informação contida em a mensagem nº 109 do E xecutivo, através de quadro demonstrativo, verificamos que a despesa po de ser autorizada, pois conta com o excesso de arrecadação do corrente ano, previsto por índice técnico, para cobrí-la.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 1962.

Presidente - *Alfredo Casarotto*..

Relator - *Alcides Junai*.....

Membro - *José do Monte*.....

Aprovido em 11.5.62
Sala das Comissões
Alcides Junai
Presidente